

LEI Nº 810, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para o exercício de 2024, compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 2º** - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 261.662,250,00 (duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), a preços de agosto de 2023, apresentando o seguinte desdobramento:

1. RECEITA TOTAL			R\$ 1,00
			<b>261.662.250,00</b>
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>		<b>243.955.540,08</b>	
Receita Tributária	5.194.000,00		
Receita de Contribuições	9.391.336,60		
Receita Patrimonial	1.653.789,60		
Receita de Serviço	3.068.287,20		
Transferências Correntes	214.741.000,00		
Outras Receitas Correntes	29.040.500,00		
Receitas Correntes – intra contribuição	6.291.336,60		
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>4.962.000,00</b>	
Alienação de Bens	60.000,00		
Transferência de Capital	4.902.000,00		
<b>1.3 DEDUÇÃO DA RECEITA</b>		<b>-12.680.000,00</b>	
Deduções – FUNDEB	-12.680.000,00		



**Art. 3º** - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 172.350.500,00 (cento e setenta e dois milhões, trezentos e cinquenta mil e quinhentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 89.311.750,00 (oitenta e nove milhões, trezentos e onze mil, setecentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	4.033.000,00
Procuradoria Geral do Município – (PGM)	518.000,00
Controladoria Geral do Município – (CGM)	375.000,00
Sec. Mun. de obras e infr. – (SEMOBI)	27.794.000,00
Sec. Municipal de Educação semed – (SEMED)	16.255.000,00
FUNDEB	88.673.000,00
Sec. Mun. de Indust. Comerc. e Turismo – (SEMICT)	902.000,00
Secretaria Municipal de Saúde – (SEMUS)	7.802.800,00
Fundo Municipal de Saúde	54.097.200,00
Sec. Mun. de Assist. Social e cidadania	3.453.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	7.888.000,00
Secr. Mun. de Agric, Pesca e Desen. semaped	2.919.000,00
IPSMC- Inst. de Previd. Soc. do Mun. de CN	16.481.750,00
SAAE- Serviço Autonomo de Água e Esgoto	481.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – (SEMMA)	859.000,00
Secretaria Mun. de Esporte e Lazer – (SEMEL)	905.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação – (SECOM)	610.000,00
Ouidoria Geral do Município – (OGM)	411.000,00
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente	242.000,00
Fundo Municipal de Iluminação Pública	495.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.159.000,00
Casa Civil – (CC)	934.000,00
Secretaria Mun. de Cultura – (SEMUC)	6.938.000,00
Secretaria Municipal da Juventude - (SEMJUV)	266.000,00
Secretaria da Mulher – (SEPMU)	221.000,00
Secretaria Municipal de Governo – (SEGOV)	636.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – (SEMPG)	14.313.500,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>261.662.250,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:



I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei;

V - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art. 220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei;

VI - Abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;

**Parágrafo Único** - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** - Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções;

II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos;

III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita segundo as Categorias Econômicas;

V - Demonstrativo da Legislação da Receita;

VI - Programa de Trabalho;

VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas;

VIII - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos;

X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

XI - Relação de Projetos e Atividades;

XII - Totais por Tipo de Orçamento;

XIII - Quadro Detalhamento de Despesa;

XIV - Projeção da Receita Corrente Líquida;

XV - Projeção das Despesas com Pessoal;

XVI - Projeção das Despesas Próprias com Saúde;

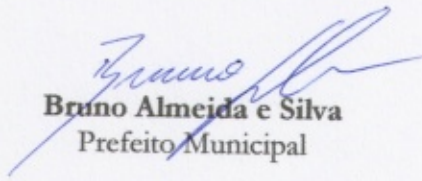
XVII - Projeção das Receitas e Despesas com MDE;

XVIII - Projeção do Repasse ao Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ESTADO DO  
MARANHÃO, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

  
**Bruno Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal